

LEI nº 1583/98, de 30 de dezembro de 1998.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Nova Lima, 30 de dezembro de 1998

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art.2º O Conselho será constituído por seis membros de reconhecido espírito público, dele participando um representante dos seguintes segmentos:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Professores e dos Diretores de Escolas Pública do Ensino Fundamental;
- III - Pais de alunos;
- IV - Servidores das Escolas Pública do Ensino Fundamental;
- V - Conselho Municipal de Educação, quando houver.

§ 1º - O Conselho Municipal não terá estrutura administrativa própria, cabendo à Secretaria Municipal de Educação (ou órgão similar) prover as condições para o seu funcionamento.

§ 2º - Os membros do Conselho serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal dentro dos respectivos segmentos supracitados.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, ressalvado o recebimento de diárias e passagens.

Art.3º Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF;

II - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEF;

III - supervisionar a realização do Censo Escolar Anual.

CÂMARA MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

Praça Bernardino de Lima, 80

Nova Lima - MG - Fone: (031) 541-2555

Ass. *Paulo de Lima*
05.01.99

Art.4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 30 de dezembro de 1998.

Vitor Perido de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

/fc.